

poligonal definida como Parque Tecnológico, conforme parecer do Setor de Mapas e Valores - SEMAP.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de julho de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JULHO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3768/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 914.160-0 - IPTU 2018 - PRINCIPAL
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTES CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECONHECIMENTO PARCIAL PELA SEDUR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. 2 - A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, conforme Decreto 29.100/2017 alterado pelo Decreto 29.900/2018, reconhece a incidência em parte de área de Preservação Permanente - APP. 3 - Alteração do lançamento original conforme calculado no voto fixando o valor venal do imóvel em R\$ 2.786.161,06 (dois milhões setecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e seis centavos). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ALTERADA CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP FL. 69 BAUI SIMPLIFICADO FL. 68. DECISÃO POR UNANIMIDADE

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de julho de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 360/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no Processo Digital SMED nº 106373/2021,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a Servidora EVIVIANE ROSA DA COSTA, matrícula 3072157, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 19 de julho de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 334/2021, de 13/07/2021, publicada no D.O.M - 8.070, de 20/07/2021, referente a DISPENSA, da servidora **CRISTIANE MOTA DE ALMEIDA**,

Onde se lê: "Dispensar, a partir de 19/02/2021..."

Leia-se: "Dispensar, a partir de 02/08/2021....."

Salvador, 20 de julho de 2021

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
127639/2021	SMS	ELIZABETE BATISTA DE SANTANA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 26 de julho de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 306/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91, e Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos no processo 81523/2021-SMS de **SUPOSTO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO COMETIDO POR SERVIDOR DO CENTRO DE SAÚDE SETE DE ABRIL** conforme artigo 178, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 26 de julho de 2021.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da Comissão

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA

DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
116375/2021	MARIA TAIS CHAGAS SANTOS	3139210	MARIA TAIS CHAGAS SANTOS DA PAIXÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 23 de julho de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
120149/2021	ANAILDES RIBEIRO SANTOS	1º

Salvador, 26 de julho de 2021.

LUIS CARLOS MARQUES DA HORA
Coordenador Administrativo

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 259ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência, na plataforma virtual Google Meet, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo vice-presidente, Marcelo Tourinho: os representantes da Sociedade Civil: Erica Bowes/ABRAPAS; Glória Maria Vieira Ventapane/SINPSI-Bahia; Lucas Gonçalves de Jesus/SSA INVISIVEL; Suzana Esteves/FCM Maira Oliveira/ CREFITO; Perla Souza Reis dos Santos/ CAPEMISA, Francisco Sena/ATRACAO; Ivan Gomes/CECOM; Jupiraci Borges/Instituto Baiano da Paz e os Representantes Governamentais: Daniela Cruz/SEMPRE-DPSB; Maíza Andrade/SMED; Rejane Luzara Lima dos Santos/DPSE/SEMPRE; Arislane Aline Guirra Oliveira/DPSE/SEMPRE; Rose Luz/SEMPRE/GGSUAS; Carla Souza Santana/SEINFRA; a Secretária Executiva do CMASS, Luciana Alfano; as técnicas do CMASS: Amana Casas, Mércia Santos e Candice Souza, bem como as convidadas Iraldes Aparecida da Silva/DPSB e Kelly Moraes/DPSE que deliberaram os seguintes pontos:



1 - Aprovar, após análise, a ata da Assembleia Ordinária nº 258.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	08/2011	PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
02	20/2011	ABRIGO DO SALVADOR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO EM ILPI.	IDOSOS
03	24/2011	NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM CâNCER - NASPEC	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM CâNCER.
04	026/2011	AÇÃO SOCIAL DAS ANCILAS DO MENINO JESUS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS.
05	046/2011	CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	MULHERES
06	72/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR (APAE)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO A VIDA COMUNITÁRIA. PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS E ADULTOS.
07	075/2011	FUNDAÇÃO LAR HARMONIA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES, GESTANTES E IDOSOS.
08	101/2012	ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DA CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
09	126/2012	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES E JOVENS
10	148/2013	ASSOCIAÇÃO IRMÃS TERCIÁRIAS FRANCISCANAS REGULARES	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
11	153/2013	CENTRO DE ESTUDOS E TERAPIAS ESPÍRITAS - PROJETO AMAR	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, AMBOS OS SEXOS
12	164/2013	CENTRO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO E PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E FAMÍLIAS
13	186/2014	DESAFIO JOVEM PENIEL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS.
14	200/2015	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE E CENTRO DE HUMANIZAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL.: RESIDÊNCIA INCLUSIVA	JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA
15	206/2015	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL - IRIS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO. PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
16	217/2015	CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E ADULTOS
17	223/2015	CASA DA CRIANÇA BEZERRA DE MENEZES	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E FAMÍLIAS
18	243/2016	GRUPO SILOÉ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS
19	256/2016	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS
20	304/2018	AGENTE DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA BAHIA - ADCAEB	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES.
21	306/2018	ASSOCIAÇÃO LAR IRMÃ LOURDES	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO EM ILPI.	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
22	323/2018	PROJETO CAMINHO DA PAZ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS.
23	343/2019	ESCOLA COMUNITÁRIA ADALBERTO CARVALHO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS.
24	353/2019	ADONAI - CENTRO NOVA SEMENTE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
25	357/2019	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO EM ILPI E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	IDOSOS DO SEXO MASCULINO E CRIANÇAS
26	359/2019	ASSOCIAÇÃO CASA DE MARTA E MARIA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL	HOMENS EM SITUAÇÃO DE RUA
27	361/2019	ORGANIZAÇÃO DIREITO DE VIVER	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	MULHERES
28	365/2019	CENTRO DOURADO DE FRATERNIDADE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO EM ILPI.	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
29	367/2019	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO SOCIAL - ACAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
30	368/2019	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

4 - Aprovar a inscrição das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	Nº INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	-	PROJETO SOCIAL TRANSFORMAR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS
2	-	LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE DO CABRITO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E	ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
3	-	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA AMAZONAS DE BAIXO- AMAB	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
4	-	FÊNIX- CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS

5 - Divulgar que em reunião entre representantes do CMASS e a SEMGE, o secretário Thiago Dantas informou sobre o encerramento do processo do estágio probatório para os servidores convocados do Concurso EDITAL 01/2011, lotados na SEMPRE e posterior publicação, sobre análise do dimensionamento da equipe de referência e substituição dos servidores temporários através da nomeação dos aprovados do concurso e que pela Lei Complementar nº 179 de 24 de abril de 2021, a discussão sobre as gratificações ocorrerá em 2022.

7 - **Divulgar** a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador de forma virtual nos dias 30 e 31 com transmissão em equipamentos socioassistenciais e do poder público. A comissão é composta por, tendo Marcelo Tourinho como presidente:

Nº	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
1	ERIKA BOWES/ABRAPAS	ALINE GUIRRA/SEMPRE DPSE
2	IVAN GOMES/CECOM	CARLA SANTANA/SEINFRA
3	LUCAS GONÇALVES/SSA INVISÍVEL	MARCELO TOURINHO/SEMPRE GGSUAS
4	MAÍRA OLIVEIRA/CREFITO	SUZANA ESTEVES/FCM
5	PERLA SOUZA /CAPEMISA	ADRIANA CORREA GGSUAS

8 - **Referendar** a resolução 43/2021 do CMASS, aprovada Ad referendum, que aprovou a manutenção da inscrição da entidade Parque Social Empreendedorismo e Desenvolvimento, como entidade preponderante da Assistência Social, que oferta Proteção Social Básica, através do Serviço De Convivência e Fortalecimento De Vínculos (SCFV), sob número 008/2011; a dispensa de chamamento público para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pela entidade Parque Social Empreendedorismo e Desenvolvimento; e o aditivo de prazo e valor da entidade Parque Social Empreendedorismo e Desenvolvimento, que oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo a 840 (oitocentos e quarenta) crianças, adolescentes e idosos, com vigência de julho de 2021 a junho 2024, pelo período de 36 meses, com recursos provenientes da Fonte 00, 28 e 29, ao custo de:

VALOR DE REFERÊNCIA 2021	VALOR DE REFERÊNCIA 2022	VALOR DE REFERÊNCIA 2023	VALOR DE REFERÊNCIA 2024	TOTAL
399.672,00	874.944,00	950.544,00	475.272,00	2.700.432,00

9 - **Aprovar** a prorrogação do benefício eventual Salvador Para Todos por um mês com valor destinado de até R\$ 5.078.160,00 (cinco milhões, setenta e oito mil e cento e sessenta reais) com recursos provenientes da fonte 00 e a realização de ação de distribuição de cestas básicas com recursos da fonte 29, portaria nº 369.

2 -**Aprovar** a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho: 10 - Solicitar à SEMPRE relatório sobre a organização e execução da ação da entrega de 3.000 cestas básicas organizada pelo CMASS no mês de maio de 2021.

11- **Entregar** ao secretário da SEMPRE carta elaborada pelos conselheiros e conselheiras representantes das organizações de usuários e usuárias e trabalhadores e trabalhadoras do CMASS sobre a ação de entrega das 3.000 cestas básicas pelo CMASS no mês de maio de 2021.

12 - **Deliberar** que sejam estabelecidos os critérios para a organização das entregas de insumos e doações pelo CMASS em ocasiões futuras em Câmara Técnica de Normas e Funcionamento.

13 - **Solicitar** reunião para tratar de nova entrega de insumos e doações com o secretário da SEMPRE, Clístenes Bispo, para organizações de usuários e usuárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2021.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RETIFICAÇÃO

Na republicação da Resolução de nº 007/2021, publicado no DOM de nº 8.053 de 29 de junho de 2021, Onde se lê: Resolução nº 007/2021
Leia-se: Resolução nº 008/2021
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 26 de julho de 2021.

DANIELA SIMÕES MENEZES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 020/2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Artigo 1. Afastar no período de **08/08/2021 a 07/09/2021**, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornarem as suas atividades laborativas no dia **08/09/2021**.

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
DANIELA DOS SANTOS LÍRIOS	II	CARINE SOUZA SANTOS
CINTIA GISLANE VIANE DOS SANTOS BATISTA	III	ISABEL CRISTINA ROCHA SANTOS
ROGÉRIO TOMÁS RODRIGUES CONCEIÇÃO	III	CRISTIANE PASSOS DOS SANTOS
GENIVALDA LOPES NUNES	X	CLEONICE COSTA
ALEX FÁBIO TELES BRITO	XIII	RAILSON CRISPIM PINHEIRO SANTOS

Artigo 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 221/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso I, alínea "k", do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Amanda Navarro Souto Carracedo**, matrícula 3158285, **Karina Barbosa de Souza**, matrícula 3158431, **Eliana Pinheiro da Silva**, matrícula 3029068, **Luciano Brayner de Cerqueira**, matrícula 3027321 e **Renildo Jesus dos Santos**, matrícula 3019330, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR.
Parágrafo único - Nos impedimentos legais a Presidente será substituída por Eliana Pinheiro da Silva, matrícula 3029068.
Art. 2º - Ficam designados como membros suplentes da referida Comissão as servidoras Dagmar Santos de Jesus, matrícula 3097295, Merciene Felix Braga, matrícula 3067881 e Sheila Oliveira Scher, matrícula 3158437.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 23 julho de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

PORTARIA Nº. 222/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Considerar designado, servidor **SILVANO PASSOS DA SILVA**, matrícula nº 3067362, para responder pela Função de Confiança de Encarregado Grau 61, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Luiz Alberto Oliveira Effren Júnior**, matrícula nº 3067709, por motivo de férias regulamentares, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de julho de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 223/2021

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras e serviços destinados à **implantação de rede de interligação do ramal de derivação do Empreendimento Igreja Batista Metropolitana (Sede), na Rua Adhemar Pinheiro Lemos** - Imbui, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 6.058 / 2021, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras e serviços destinados à implantação de rede de interligação do ramal de derivação do Empreendimento Igreja Batista Metropolitana (Sede), sob o uso do método destrutivo (MD), vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, T-14 Asfalto, T-10 Concreto, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, na Rua Adhemar Pinheiro Lemos - Via Arterial I (VA I) - Imbui, em etapas sucessivas, concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:
a) O uso da pista, deve ocupar um 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, ao longo meio fio, iniciando a partir da interligação com o ramal já existente fazendo um corte sobre o passeio, método destrutivo - MD, com a via devidamente sinalizada e com segurança para livre circulação do tráfego de veículos e pedestre.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data recomendada do Alvará da SEDUR, no período no período diurno, compreendido entre 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos